

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INEGI – INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA E GESTÃO INDUSTRIAL E A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



Entre

O INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, com sede na Rua do Barroco, 174/214, 4465-591 Leça do Balio, doravante designado por INEGI, representado pelo Presidente da Direcção, Professor Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha

e,

O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado IPB, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

e considerando que existe interesse mútuo no estabelecimento de relações duradouras de cooperação nas áreas do Ensino, Investigação, Inovação e Transferência de Tecnologia, como forma de aumentar a capacidade das duas instituições enquanto agentes do Sistema Científico e Tecnológico Nacional,

acordam celebrar o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente Protocolo, define os termos formais que enquadram a cooperação a longo prazo entre as instituições subscritoras com vista ao melhor desempenho das suas tarefas específicas, aproveitando as potencialidades de cada uma a nível de recursos materiais e humanos.

Cláusula segunda

As partes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução de objectivos que abrangerão as seguintes áreas de cooperação, sem prejuízo de outras que no futuro se venham a desenvolver: todo o trabalho de investigação e desenvolvimento relevante para as necessidades e interesses científicos, industriais e culturais de ambas as instituições, nomeadamente, intercâmbio de colaboradores, realização de projectos de investigação, publicação de trabalhos realizados em cooperação, participação em actividades de inovação e transferência de tecnologia para as empresas.

Cláusula terceira

As acções específicas de cooperação entre as duas instituições subscritoras deste Protocolo poderão ser objecto de aditamentos que definam condições particulares a ser assinados pelos seus representantes.

Cláusula quarta

Para prossecução dos objectivos enunciados na cláusula segunda, as partes comprometem-se a facultar o acesso e a utilização dos seus recursos, meios laboratoriais ou outros, quando necessários ao desenvolvimento das actividades de cooperação descritas, bem como a trocar documentação e informação necessárias sobre as respectivas actividades.

Cláusula quinta

Os outorgantes comprometem-se a aceitar e autorizar a participação dos seus colaboradores nas actividades de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologia do outro outorgante, desde que seja dado o devido reconhecimento público, nomeadamente através da menção explícita da afiliação dos autores quando houver lugar a publicação em revista científica ou comunicação em conferência.

Cláusula sexta

Quando ocorrer a participação em trabalhos com direito a remuneração, esta deve ser assegurada através da transferência de verba entre as duas Instituições, numa proporção que dependerá da participação efectiva de cada uma das Instituições no trabalho em causa, de acordo com a prática em vigor em cada um das Instituições.

Cláusula sétima

Os outorgantes comprometem-se a reembolsar directamente os colaboradores do outro outorgante dos custos que incorram no exercício da actividade deste protocolo, desde que devidamente autorizados, incluindo os Subsídios de Deslocação e as Ajudas de Custo.

Cláusula oitava

1.

Para a planificação e gestão do Protocolo será constituída uma comissão de acompanhamento, integrada por um representante de cada uma das Instituições que será o interlocutor para o relacionamento entre as duas instituições no âmbito do presente Protocolo.

2.

A esta comissão compete fomentar e apreciar as acções a desenvolver no âmbito deste Protocolo, propor linhas de actuação que projectem o trabalho das duas instituições, fazer a planificação anual dos trabalhos, elaborar um relatório anual e efectuar no início do ano uma lista de colaboradores de cada outorgante que se prevê colaborem com o outro.

3.

A lista de colaboradores deverá identificar o colaborador com nome, número do Bilhete de Identidade, Categoria, Salário Base e estimativa de horas de colaboração com o outro outorgante.

4.

A lista de colaboradores poderá ser actualizada sempre que se verificar uma alteração que o justifique.

Cláusula nona

1.

O presente protocolo é válido pelo período de 36 meses a iniciar em 1 de Janeiro de 2007, renovável por igual período, se não for por qualquer das partes denunciado, através de comunicação escrita, com a antecedência de sessenta dias sobre a data da sua renovação.

2.

Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo mediante acordo expresse de ambos os outorgantes.

3.

O Protocolo poderá ainda ser rescindido de comum acordo em qualquer momento ou, por qualquer das partes no caso de se verificar um incumprimento do presente acordo pela outra parte.

4.

A rescisão do contrato não implica a rescisão dos contratos específicos que estiverem em vigor no momento da rescisão devendo estes prosseguir até ao seu término.

Cláusula décima

O presente Protocolo substitui todos os acordos com o mesmo âmbito que se encontrem em vigor à data da sua assinatura. Mantêm-se, contudo, em vigor os acordos específicos que estejam em curso até ao seu término.

Leça do Balio,

de 2006


O Presidente da Direcção do INEGI


O Presidente do IPB